



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2003/10/20

ACTA N.º 21/2003

Presenças:-----

- José Carlos Taveira, presidiu;-----
- José Manuel Rodrigues;-----
- José António Baía;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Eurico Fernandes Gonçalves.-----

Ausente por motivo justificado:-----

- Américo Jaime Afonso Pereira;-----
- Carlos Alberto Miranda Monteiro.-----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Quinze horas e cinquenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Telémaco António Garcia Pinto, chefe da Repartição Administrativa.-----

1 - Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 - Acta da reunião anterior.-----

3 - Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas.-----

5 – Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Apoios:-----

6.1 – Junta de Freguesia de Vila Boa;-----

6.2 – Junta de Freguesia de Celas;-----

6.3 – Escola E B 2,3 de Vinhais – Agrupamento Vertical de Vinhais.-----

7 – Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vinhais.-----

8 – André da Costa Santos – Vinhais – instalação de serralharia.-----

9 – Proposta de regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas.-----

10 – Bairro do Calvário – arrendamento de habitação – Alda Maria Ferreira de Morais.-----

11 – Nomeação do director do Parque Natural de Montesinho – pedido de parecer.----

12 – Junta de Freguesia de Edral – Cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola de Frades de Lomba.-----



13 – Abono para falhas – fixação de caução.-----

14 – 15.^a alteração ao orçamento da despesa e 12.^a alteração ao plano plurianual de investimentos.-----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

O Senhor Presidente manifestou a sua preocupação com o estado actual das acessibilidades no Concelho, referindo que foram efectuadas candidaturas ao Quadro Comunitário de Apoio, (QCA-III) a Beneficiação da Rede Viária em quarenta quilómetros, nomeadamente as estradas de Vila Boa e de Vilar de Ossos.-----

Essa candidatura foi reforçada com mais obras, designadamente o Caminho Municipal entre Mofreita e Moimenta, 2.^a fase, troço entre Mofreita e Ponte do Couço e Beneficiação do Caminho Municipal entre Vilarinho e Pinheiro Novo.-----

Referiu ainda, que as verbas, que este programa comportava, se encontram esgotadas o que o preocupa ainda mais, pois existem estradas no Concelho que necessitam de uma intervenção urgente, como é o caso, para além de outras, da Estrada Municipal n.º 505, entre a Estrada Nacional n.º 103 e a E.N. 308, junto às povoações de Dine e Fresulfe, na qual continuam a acontecer vários acidentes.-----

Continuou dizendo que com as obras de saneamento que estão a decorrer, os arruamentos ficam completamente destruídos e por essa razão torna-se necessário proceder à sua reconstrução integral, com este fundo esgotado não será possível candidatar estas obras, o que o deixa bastante preocupado.-----

Informou os Senhores Vereadores que o Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território, esteve de visita a Bragança, deslocando-se ao Parque Natural de Montesinho, aproveitando a oportunidade, convidou aquele membro do Governo para visitar a Casa da Vila, propriedade do Parque, para que pudesse constatar o estado de abandono em que se encontra aquele imóvel.-----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia,

depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente José Carlos Taveira, por não ter estado presente na respectiva reunião.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS:-----

Tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada junto a esta acta.-----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS:-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada junto a esta acta.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

Tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia dezassete de Outubro de dois mil e três, que acusa os seguintes saldos:-----

Em Dotações Orçamentais-----2.108.399,62€;

Em Dotações Não Orçamentais-----329.308,11€.

6 – APOIOS:-----

6.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA;-----

A Junta de Freguesia de Vila Boa solicitou, por escrito, um apoio monetário com vista ao pagamento das despesas levadas a efeito com a construção de um muro em pedra, junto ao adro da igreja em Vila Boa.-----

Ao abrigo da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, transferir o valor de mil euros (€1.000,00).-----

6.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE CELAS;-----

A Junta de Freguesia de Celas solicitou, por escrito, diverso material, no valor total de mil e



cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos (€ 1.055,44), para obras de beneficiação do edifício da sede da Junta, na localidade de Mós de Celas, edifício este que se destina a diversas actividades culturais, bem como a construção de duas casas de banho anexas ao referido edifício.-----

Ao abrigo da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, transferir o valor de mil cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos (€1.055,44).-----

6.3 – ESCOLA E B 2,3 DE VINHAIS–AGRUPAMENTO VERTICAL DE VINHAIS;

A Escola E B 2,3 de Vinhais - Agrupamento Vertical de Vinhais solicitou, por escrito, um apoio monetário com vista a custear despesas a levar a efeito com a “Matança Tradicional do Porco”.-----

O Senhor Vereador José António Baia referiu que, apesar de discordar dos termos em que o pedido é formulado, vota favoravelmente.-----

O Senhor Vereador Eurico Gonçalves, referiu que votava favoravelmente porque entende que as diversas actividades desenvolvidas são de grande interesse e não têm de ser misturadas com questões meramente administrativas.-----

Ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador José Manuel Rodrigues, conceder um apoio monetário no valor de seiscentos euros (€600,00).-----

7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VINHAIS.-----

Foi novamente presente o protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vinhais, que a seguir se transcreve, depois de efectuadas as alterações propostas na reunião ordinária de 2003/09/08:-----

“1 - A Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, Lei de Bases da Protecção Civil, define, no seu art.º 3.º, os objectivos e domínios de actuação, dos seus serviços e agentes.-----

2 – Nos termos do art.º. 17.º, integram o Sistema Nacional de Protecção Civil o Serviço Nacional, os Serviços Regionais e os Serviços Municipais, estes integrados na estrutura do Município.-----

3 – Nos termos da alínea a), do n.º 3, do art.º 18.º, do mencionado diploma, os Serviços e Associações de Bombeiros, cooperam nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro, com os serviços e agentes da Protecção Civil, fazendo parte, eles mesmos, dos Centros Municipais de Operações de Emergência de Protecção Civil, alínea a), do n.º 1, do art.º. 11º, do Dec. Lei n.º 22/93, de 18 de Junho.-----

Nestes termos:-----

Considerando que a defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas;-----

Considerando que o presidente da Câmara Municipal é o primeiro responsável pela Protecção Civil na respectiva área e que é desejável criar e dotar o município de meios e infra-estruturas capazes de responderem cabalmente às solicitações;-----

Considerando que, em quase todas as situações, os Bombeiros Voluntários têm estado sempre na primeira linha, podendo considerar-se, de facto, o primeiro agente da Protecção Civil, no terreno;-----

Considerando a imperiosa necessidade de organizar o Serviço Municipal de Protecção Civil de forma a possuir atendimento personalizado e permanente (24 horas por dia durante todos os dias no ano);-----

Considerando que os sistemas de telecomunicações afectos ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, já se encontram instalados nas centrais dos Corpos de Bombeiros;-----



Considerando, finalmente, que os Serviços Municipais de Protecção Civil dependem e são da responsabilidade do Município;-----

Em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada em oito de Setembro de dois mil e três é celebrado o seguinte protocolo:-----

Primeiro Outorgante: *A Câmara Municipal de Vinhais, pessoa colectiva n.º 501156003, adiante designada por Câmara Municipal e representada pelo seu presidente Eng. José Carlos Taveira.-----*

Segundo Outorgante: *Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, com sede na rua dos Frades em Vinhais, pessoa colectiva n.º 501221824, adiante designada por Associação representada pelo presidente da Direcção Dr. José Humberto Martins.-----*

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

À Câmara Municipal – compete:

- a)- Fornecer as directivas necessárias ao bom funcionamento do sistema de atendimento permanente, a cargo do segundo Outorgante;-----*
- b)- Disponibilizar uma verba mensal, até ao dia 5 do mês seguinte ao que disser respeito, de valor igual ao despendido pelo segundo Outorgante com os vencimentos, subsídios (Subsídio Férias, Natal, alimentação e de turno) de cinco operadores de Central incluindo as contribuições para a Segurança Social na parte correspondente à entidade patronal;-----*
- c)- Actualizar, anualmente, as importâncias referidas na alínea anterior, de acordo com o índice de actualização respeitante à função pública;-----*
- d)- Custear as despesas com um sistema telefónico adstrito ao atendimento permanente.-----*
- e)- Disponibilizar uma verba anual, que será transferida até ao dia 30 de Junho de cada ano, como compensação das verbas despendidas pelo segundo Outorgante com os seguros das viaturas ao seu serviço, conforme lista a apresentar das mesmas (Cláusula 2.ª alínea l).-----*

CLÁUSULA 2.ª

À Associação – compete:

- a)- Cooperar nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro através do Corpo de Bombeiros Voluntários;-----
- b)- Instalar, na sua Central de comunicações, o serviço de atendimento adstrito ao Serviço Municipal de Protecção Civil;-----
- c)- Disponibilizar uma sala para reuniões do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil, a funcionar quando necessário;-----
- d)- Assegurar, com plena eficácia, as comunicações telefónicas, via rádio e outras na Central do Serviço Municipal de Protecção Civil, vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano;-----
- e)- Dotar a Central do Serviço Municipal de Protecção Civil de cinco Operadores de Central, devidamente qualificados, habilitados com o curso de Operador de Central, ministrados pela Escola Nacional de Bombeiros;-----
- f)- Integrar no quadro do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Inspeção Distrital de Bombeiros do Distrito de Bragança, os referidos Operadores de Central;-----
- g)- Atribuir aos mesmos Operadores de Central, para efeitos remuneratórios e de progressão na carreira, a categoria de telefonista, constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;-----
- h)- Delegar os poderes de direcção e fiscalização sobre os Operadores de Central no Comandante do Corpo de Bombeiros, ficando, desta forma, submetidos às regras de disciplina e hierarquia do pessoal do Corpo de Bombeiros e ao uso de uniformes respectivos, quando em serviço;-----
- i)- Assegurar os serviços de limpeza das instalações afectos ao Serviço Municipal de Protecção Civil;-----
- j)- Recolher, nas suas instalações, as viaturas e equipamentos adstritos ao referido Serviço Municipal;-----
- l)- Apresentar ao primeiro Outorgante até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, relação dos seguros pagos pelo segundo Outorgante das várias viaturas ao seu serviço.-----



CLÁUSULA 3.ª

Além dos Serviços referidos na cláusula 2.ª, a Associação – obriga-se, ainda, a receber e encaminhar os pedidos respeitantes a avarias na rede de abastecimento domiciliário de água, nas redes de saneamento e outros, durante os fins de semana e fora das horas normais do expediente da Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA 4.ª

No caso de denúncia unilateral do presente protocolo, por parte do primeiro Outorgante – Câmara Municipal - este obriga-se a subsidiar o segundo Outorgante – Associação com o montante que for devido aos Operadores de Central referidos na cláusula 2.ª alínea e), a título de compensação por cessação dos termos do presente protocolo.-----

CLÁUSULA 5.ª

O presente protocolo produzirá efeitos a partir de 01 de Novembro de 2003 e pode ser revisto, por iniciativa de uma das partes.-----

É esta a vontade das partes, que depois de lerem o presente protocolo, disseram entendê-lo, querê-lo e por isso o vão assinar.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.-----

8 – ANDRÉ DA COSTA SANTOS – VINHAIS – INSTALAÇÃO DE SERRALHARIA.-----

O Senhor Presidente apresentou o pedido formulado pelo Senhor André da Costa Santos, onde solicita autorização para funcionamento de uma serralharia no Bairro do Lousedo, em Vinhais.-----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação da chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 2003/10/08, e que a seguir se transcreve:-----

*“1 – O Sr. André da Costa Santos vem por este meio solicitar a esta autarquia
“...Autorização para continuar a laborar a título definitivo no local onde está agora -
Bairro do Louzedo;*-----

- 2 – Refere que se encontra a laborar numas antigas instalações de uma oficina de automóveis;-----
- 3 – Ora para tal não detêm licença de utilização;-----
- 4 – Para além desse aspecto a zona em questão não se encontra prevista em plano director municipal para utilização industrial;-----
- 5 – O Decreto- Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, regula o licenciamento das actividades industriais;-----
- 6 – Para efeitos do presente D.R. consideram-se “...actividades industriais as incluídas nas divisões 10 e 12 a 37 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio (CAE – ver. 2)”;
- 7 – Em conformidade com o disposto no D.L. n.º 182/93, de 14 de Maio e perante o descrito pelo requerente estamos perante uma Subclasse 28 120 designada por “Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal”;
- 8 – Para efeitos de definição do respectivo regime de licenciamento, os estabelecimentos industriais são classificados de tipo 1 a 4, sendo tal classificação definida por ordem decrescente do grau de risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente inerente ao seu exercício;-----
- 9 – A Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho enquadra, para efeitos da definição do respectivo regime de licenciamento, em quatro tipos, classificados de 1 a 4, nos termos da tabela n.º 1 anexa à respectiva portaria;-----
- 10 – Da leitura da tabela n.º1 da Portaria supracitada verificamos que estamos perante uma industria do tipo 3, nos termos que a seguir se transcreve:-----
“Estabelecimentos industriais não incluídos nos tipos 1 e 2 e que se encontrem abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes características:-----
Potência eléctrica contratada igual ou inferior a 250kVA e superior a 25kVA;-----
Potência térmica igual ou inferior a $8 \cdot 10^6$ kJ/h e superior a $4 \cdot 10^5$ kJ/h;-----
Número de trabalhadores igual ou inferior a 50 e superior a 5.”;-----
- 11 – Nos termos da tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, a entidade coordenadora do processo de licenciamento industrial é a Direcção regional do Ministério da Economia (uma vez que o local em questão encontra-se fora da zona industrial);-----



12 – Desta forma deve o requerente dirigir-se à entidade coordenadora a fim de solicitar a respectiva autorização de localização;-----

13 – Após o deferimento do pedido pela entidade coordenadora deve o requerente dirigir-se a estes serviços, acompanhado de documento comprovativo de que o pedido de licenciamento foi deferido, para solicitar a alteração de uso do respectivo imóvel;-----

14 – Até lá não se encontra em condições de laborar, estando a exercer a sua actividade sem que para tal esteja licenciado;-----

15 – Tal procedimento deve ser punido nos termos da lei, ou seja, deve esta autarquia mover processo de contra-ordenação (alínea d), do artigo 98.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro) e ainda sanção acessória (artigo 99.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro);-----

16 – Deve ainda ser dado conhecimento à entidade coordenadora afim da mesma proceder em conformidade (artigo 23.º do D.L. n.º 69/2003, de 10 de Abril);-----

17 – Dada a complexidade do processo em questão deve o mesmo merecer acompanhamento jurídico.”-----

Depois de debatido e devidamente ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que é intenção desta Câmara Municipal indeferir o pedido, pelas razões apontadas na informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, bem como, porque esta Edilidade já tomou deliberações semelhantes em casos idênticos.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, encarregar os Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de averiguarem da possibilidade de o torneiro que se encontra a funcionar, provisoriamente, no Bairro do Lousedo, mudar para a Zona Industrial em conjunto com outras oficinas já instaladas.-----

9 – PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DIVERSAS.-----

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de Regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas, que a seguir se transcreve:-----

“O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.-----

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito - guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro veio estabelecer o seu regime jurídico.-----

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.-----

Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.-----

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, é editado o presente regulamento municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovar pela Assembleia Municipal.-----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:-----

a) Guarda-nocturno;-----



- b) *Venda ambulante de lotarias;*-----
- c) *Arrumador de automóveis;*-----
- d) *Realização de acampamentos ocasionais;*-----
- e) *Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;*-
- f) *Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;*-----
- g) *Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agencias ou postos de venda;*-----
- h) *Realização de fogueiras e queimadas;*-----
- i) *Realização de leilões.*-----

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA –

NOCTURNO

Secção I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1. A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.-----

2. As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.-----

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas nocturnos numa determinada localidade deve constar:-----

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;-----*
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;-----*
- c) A referência à audição prévia da GNR e da respectiva junta de freguesia.-----*

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos da Lei em vigor, nomeadamente por edital a afixar nos lugares de estilo e na área para a qual se destina.---

Secção II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 6.º

Seleção

- 1. Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.-----*
- 2. A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.-----*

Artigo 7.º



Aviso de abertura

1. O processo de selecção inicia-se com a publicação por afixação nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.-----
2. Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:----
 - a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;-----
 - b) Descrição dos requisitos de admissão;-----
 - c) Prazo para apresentação de candidaturas;-----
 - d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.-----
3. O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis.-----
4. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias úteis a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.-----

Artigo 8.º

Requerimento

1. O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:-----
 - a) Nome e domicílio do requerente;-----
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;-----
 - c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.-
2. O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:-----
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;-----
 - b) Certificado das habilitações académicas;-----

- c) *Certificado do registo criminal;*-----
- d) *Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;*-----
- e) *Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.*-----

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) *Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;*-----
- b) *Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65 anos;*-----
- c) *Possuir a escolaridade mínima obrigatória;*-----
- d) *Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso, que conste do certificado do registo criminal;*-----
- e) *Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar, força ou serviço de segurança;*-----
- f) *Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.*-----

Artigo 10.º

Preferências

1. Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:---

- a) *Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;*---
- b) *Já exercer a actividade de guarda-nocturno;*-----



c) *Habilitações académicas mais elevadas;*-----

d) *Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.*-----

2. *Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias úteis, as licenças.*-----

3. *A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.*-----

Artigo 11.º

Licença

1. *A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este regulamento.*-----

2. *No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este regulamento.*-----

Artigo 12.º

Validade e renovação

1. *A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.*-----

2. *O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias úteis de antecedência, em relação ao termo do respectivo prazo de validade.*-----

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.-----

Secção III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.-----

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.-----

Secção IV

Uniforme e insígnia

Artigo 16.º

Uniforme e insígnia

- 1. Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.*-----
- 2. Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.*-

Artigo 17.º

Modelo

O uniforme e a insígnia constam da Portaria n.º 394/99, de 29/05, bem como do Despacho n.º 5421/2001 do MAI publicado no D.R. II Série n.º 67, de 20/03/2001.-----

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento



No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.-----

Secção VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 19.º

Substituição

1. Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.-----

2. Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá, respeitando os seguintes prazos:-----

a)- Noites de descanso: no início de cada mês;-----

b)- Períodos de férias: até 15 de Março de cada ano;-----

c)- Faltas: 3 dias antes e logo que possível desde que devidamente fundamentado.-----

Secção VII

Remuneração

Artigo 20.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.-----

CAPÍTULO III

VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 21.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.-----

Artigo 22.º

Procedimento de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----

b) Certificado de registo criminal;-----

c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----

d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;-----

e) Duas fotografias.-----

2. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da recepção do pedido.-----

3. A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.-----

4. A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.-----

Artigo 23.º

Cartão de vendedor ambulante

1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pelos serviços municipais.-----

2. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.-----



3. O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo III a este regulamento.-----

Artigo 24.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.-----

CAPÍTULO IV

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE
AUTOMÓVEIS**

Artigo 25.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1. O requerimento de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----
- b) Certificado de registo criminal;-----
- c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;-----
- e) Duas fotografias.-----

f)- Os requerimentos apresentados presencialmente estão dispensados de ser acompanhados pelas fotocópias referidas nas alíneas a) e c) desde que o requerente se faça acompanhar pelos respectivos documentos para conferência.-----

2. Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.--

3. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da recepção do pedido.-----

4. A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias úteis antes de caducar a sua validade.-----

Artigo 27. °

Cartão de arrumador de automóveis

1. O arrumador de automóveis só poderá exercer a sua actividade desde que seja titular e portador do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.-----

2. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.-----

3. O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo, Anexo IV, a este regulamento.-----

Artigo 28. °

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.-----

Artigo 29. °

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos



referidos na licença concedida.-----

CAPÍTULO V

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Artigo 30.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.---

Artigo 31.º

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----

b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----

c) Autorização expressa do proprietário do prédio.-----

d)- Os requerimentos apresentados presencialmente estão dispensados de ser acompanhados pelas fotocópias referidas nas alíneas a) e b) desde que o requerente se faça acompanhar pelos respectivos documentos para conferência.-----

2. Do requerimento deverá constar o local do município para que é solicitada a licença, dimensão do acampamento, duração e objecto.-----

Artigo 32.º

Consultas

1. Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de 2 dias úteis, será solicitado parecer, que quando desfavorável é vinculativo, às seguintes entidades:-----

a) Delegado de saúde;-----

b) Comandante da GNR;-----

2. As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido.-----

Artigo 33. °

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do local.-----

Artigo 34.º

Revogação da licença

Em caso de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal, poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.-----

CAPÍTULO VI

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE
MÁQUINAS DE DIVERSÃO**

Artigo 35. °

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.-----

Artigo 36.°

Âmbitos

São consideradas máquinas de diversão:-----



a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;-----

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.-----

Artigo 37.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos estabelecimentos ou locais devidamente licenciados para o efeito.-----

Artigo 38.º

Registo

1. A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal de Vinhais.-----

2. O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal.-----

3. O requerimento de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo n.º 1, anexo, ou outro que venha a ser definido nos termos legais.-----

4. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.-----

5. O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo n.º 3 anexo, que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.-----

6. Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, tratando-se

de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.-----

Artigo 39. °

Elementos do processo

1. A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n. ° 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:-----

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;*-----
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;*-----
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;*-----
- d) Proprietário e respectivo endereço;*-----
- e) Município em que a máquina está em exploração.*-----

2. A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.-----

Artigo 40. °

Máquinas registadas nos Governos Civis

1. Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n. ° 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.-----

2. O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo n.º 3 anexo.-----



Artigo 41.º

Licença de exploração

1. Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.-----
2. O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo n.º 1 anexo e será instruído com os seguintes elementos:-----
 - a) Título do registo da máquina, que será devolvido;-----
 - b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;-----
 - c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;-----
 - d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.-----
3. A licença de exploração obedece ao Modelo n.º 2 anexo.-----
4. O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.-----

Artigo 42.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1. A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.-----
2. A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo n.º 4 anexo.-
3. O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos

que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.---

4. Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.-----

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1. A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente regulamento.-----
2. O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.-----

Artigo 44.º

Consulta às Forças Policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.-----

Artigo 45.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de **100 metros** dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.-----

Artigo 46.º

Causas de indeferimento

1. Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:-----
 - a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;-----
 - b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;-----



2. Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.-----

Artigo 47.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias úteis antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.-----

Artigo 48.º

Caducidade da licença de exploração.

A licença de exploração caduca:-----

- a) Findo o prazo de validade;-----
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.----

CAPÍTULO VII

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS

PÚBLICOS

Secção I

Divertimentos públicos

Artigo 49.º

Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.-----

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 50.º

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);-----

b) Actividade que se pretende realizar;-----

c) Local do exercício da actividade;-----

d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.-----

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----

b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----

c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão;-----

d) Os requerimentos apresentados presencialmente estão dispensados de ser acompanhados pelas fotocópias referidas nas alíneas a) e b) desde que o requerente se faça acompanhar pelos respectivos documentos para conferência.-----

3. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 51.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----



Artigo 52. •

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.-----

Secção II

Provas desportivas

Artigo 53. •

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.-----

Subsecção I

Provas de âmbito municipal

Artigo 54. •

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);-----

b) Morada ou sede social;-----

c) Actividade que se pretende realizar;-----

d) Percurso a realizar;-----

e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.-----

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:-----

a) *Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários, prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;*-----

b) *Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;*-----

c) *Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;*-----

d) *Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;*-----

e) *Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.*-----

3. *Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.*-----

Artigo 55.º

Emissão da licença

1. *A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.*-----

2. *Aquando do levantamento da licença, o requerente deve apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.*-----

Artigo 56.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.-----

Subsecção II

Provas de âmbito intermunicipal



Artigo 57.º

Pedido de licenciamento

1. *O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar, os elementos referidos nas alíneas a) a e) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º.*-----
2. *Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.*-----
3. *O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.*-----
4. *As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.*-----
5. *No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando, de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.*-----
6. *No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.*-----

Artigo 58.º

Emissão da licença

1. *A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.*-----
2. *Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.*-----

Artigo 59.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.-----

CAPÍTULO VIII

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE
VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS**

Artigo 60.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.-----

Artigo 61.º

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;-----

b) O número de identificação fiscal;-----

c) A localização da agência ou posto.-----

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----

b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----



- c) *Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;*-----
- d) *Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;*-----
- e) *Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;*-----
- f) *Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão;*-----
- g) *Os requerimentos apresentados presencialmente estão dispensados de ser acompanhados pelas fotocópias referidas nas alíneas a) e b) desde que o requerente se faça acompanhar pelos respectivos documentos para conferência.*-----
3. *Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.*-----

Artigo 62.º

Emissão da licença

1. *A licença tem validade anual e é intransmissível.*-----
2. *A sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.*---

CAPÍTULO IX

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FOGUEIRAS E

QUEIMADAS

Artigo 63.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1. *Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a*

menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.-----

2. É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.-----

Artigo 64. °

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.-----

Artigo 65. °

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a Efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.-----

Artigo 66. °

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1. O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;-----

b) Local da realização da queimada;-----

c) Data proposta para a realização da queimada;-----

d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

2. O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 2 dias úteis após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os



condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.-----

3. As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido.-----

Artigo 67. •

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

CAPÍTULO X

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE
LEILÕES**

Artigo 68. •

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 69. •

Procedimento de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----

b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----

c) Local de realização do leilão;-----

d) Produtos a leiloar;-----

e) Data da realização do leilão.-----

f) Os requerimentos apresentados presencialmente estão dispensados de ser acompanhados pelas fotocópias referidas nas alíneas a) e b) desde que o requerente se faça acompanhar pelos respectivos documentos para conferência.-----

2. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.-----

Artigo 70. °

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

Artigo 71. °

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.-----

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72. °

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as seguintes taxas:-----

1- Licença para exercício da actividade de guarda nocturno - 16,50 euros;-----

2- Licença para exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia - 5,00 euros;-----

2.1- Revalidação do Licenciamento – 3,00 Euros.-----

3- Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis – 5,00 euros;-----

4- Licença para exercício da actividade de acampamentos ocasionais – 5,00 euros;-----



5- Licença para exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:-----

5.1- Licença de exploração, por unidade – 88,58 euros;-----

5.2- Registo de máquinas, por cada máquina - 88,58 euros;-----

5.3- Segunda via do título de registo, por cada – 30,10 euros;-----

5.4- Averbamentos por transferência de propriedade – por cada máquina – 44,71 euros;-----

6- Licenciamento do exercício de actividades de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimento público;-----

6.1- Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - 15,88 euros;-----

6.2- Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos -12,02 euros;-----

7- Licenciamento do exercício de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda – 20,00 euros;-----

8- Licenciamento do exercício de fogueiras e queimadas – 5.00 Euros;-----

9- Realização de Leilões:-----

9.1- Sem fins lucrativos, taxa de licença - 10,00 euros;-----

9.2- Com fins lucrativos, taxa de licença – 50,00 euros.-----

Artigo n.º 73.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal, ou ao seu presidente, resolver todas as dúvidas e omissões.----

Artigo 74.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento as entidades constantes do artigo n.º 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.---

Artigo 75.º

Processo contra-ordenacional

- 1- *A decisão sobre instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara.*-----
- 2- *O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constituem receita do município.*-----

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.-----

Após a sua discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas e submetê-la à apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do disposto no n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo.

10 – BAIRRO DO CALVÁRIO – ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – ALDA MARIA FERREIRA DE MORAIS.-----

Solicitou, por escrito, a Senhora Alda Maria Ferreira de Moraes, enfermeira, a exercer funções no Centro de Saúde de Vinhais, que lhe seja arrendada a casa n.º 49 do Bairro do Calvário em Vinhais.

Deliberado, por maioria e em minuta, com uma abstenção do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, arrendar a casa n.º 49 à enfermeira Alda Maria Ferreira de Moraes, devendo, para o efeito, ser celebrando o necessário contrato.

11 – NOMEAÇÃO DO DIRECTOR DO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO – PEDIDO DE PARECER.-----

Solicitou por escrito, o Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território, parecer, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com a



redacção dada pelo Decreto-lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro, relativamente à nomeação do Licenciado Jorge Manuel Martins Dias, para director do Parque Natural de Montesinho.-

Após ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a nomeação do Licenciado Jorge Manuel Martins Dias.-----

12 – JUNTA DE FREGUESIA DE EDRAL – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA DE FRADES DE LOMBA.-----

Solicitou, por escrito, o Senhor Cesário Augusto Rodrigues, natural da freguesia de Edral, informação sobre a possibilidade de alienação da Escola Básica de Frades de Lomba, dado o seu interesse na aquisição da mesma.-----

Solicitada informação à Junta de Freguesia de Edral, sobre o interesse neste imóvel, esta pronunciou-se favoravelmente, uma vez que não existe nenhum lugar público naquela localidade, para realização de reuniões e convívios.-----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência à Junta de Freguesia de Edral, pelo período de 5 anos, do espaço do edifício onde funcionou a escola de Frades de Lomba, para desenvolver diversas actividades, devendo, para o efeito, ser celebrado o protocolo entre as partes, e informar o Senhor Cesário Augusto Rodrigues da indisponibilidade de alienação do edifício em causa.-----

13 - ABONO PARA FALHAS – FIXAÇÃO DE CAUÇÃO.-----

Pelo Senhor Presidente foram presentes duas informações prestadas pelo chefe da Repartição Financeira, Horácio Manuel Nunes, referentes ao abono para falhas solicitado pelos funcionários Manuel José da Silva Morais Rodrigues, leitor-cobrador e Paula Cristina Lopes Silva, bilheteiro, nas quais emite parecer favorável à sua concessão, propondo que o valor da caução a prestar seja idêntica à que foi fixada para os leitores-cobreadores e aferidor, em reunião de 2 de Abril de 2001, ou seja €498,80 .-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o valor proposto pelo chefe da Repartição Financeira e fixar em (€498,80), o valor da caução a prestar pelos funcionários acima

referidos.-----

14 – 15 .ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 12.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 15.ª alteração ao orçamento da despesa, no montante de mil oitocentos e setenta e cinco euros (€ 1.875,00) e a 12.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de onze mil euros (€11.000,00).-----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o reconhecimento da urgência de deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Abertura da Rua de Acesso ao Centro de Saúde, incluindo infraestruturas – estimativa orçamental.-----

2 - Programa de infraestruturas florestais.-----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos.-----

1 - ABERTURA DA RUA DE ACESSO AO CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO INFRAESTRUTURAS – ESTIMATIVA ORÇAMENTAL.-----

No seguimento do acordado na reunião de 06/10/2003, foi presente a estimativa orçamental referente à execução das obras de “abertura da rua de acesso ao Centro de Saúde, incluindo infraestruturas”.-----

Tomado conhecimento.-----



2 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURAS FLORESTAIS 2003-----

Foi presente a informação n.º 28, de 20-10-2003, subscrita pelo engenheiro florestal, Francisco Gilberto Bernardes, onde propõe a transferência de um segundo ponto de água, que passa a integrar o projecto de infraestruturas florestais, nas condições acordadas na reunião de 2003-09-22.-----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto.-----

E eu, chefe da Repartição Administrativa,
a redigi e assino-----
